



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 78
QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO**

Contrato ARAAL



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Contrato ARAAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Instituto de Acção Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO****Contrato ARAAL n.º 5/2009 de 23 de Abril de 2009**

Entre a Presidência do Governo Regional, adiante designada por PGR – representada pela Directora Regional da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas, adiante designada por DRC, ao abrigo de delegação de competências do Presidente do Governo, publicado na II Série do Jornal Oficial, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009, a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal de São Roque do Pico, adiante designada por CMSRP, representada pelo seu Presidente Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 9.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 22.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/A, de 29 de Abril, e dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2000/A, de 4 de Setembro, e da Resolução n.º 184/2002, de 7 de Novembro, que aprovou o Programa da Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o Protocolo celebrado entre a Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) do Ministério da Cultura, a Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura e o Município de São Roque do Pico, um contrato ARAAL de Coordenação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a construção, ampliação e remodelação de um edifício, sito na Canada do Capitão Mor, com a área total de 828m², sendo a área de implantação do prédio de 542,35m² e a área de construção de 650,35m² destinado à Biblioteca Municipal de São Roque do Pico.

Cláusula 2.ª**(Projecto e adjudicação)**

O projecto técnico já elaborado e aprovado pela Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) em 24 de Fevereiro de 2006, foi adjudicado pelo valor de € 59 800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos euros).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**(Constituição e actualização periódica dos fundos documentais)**

A biblioteca já possui fundo inicial que deverá ser constituído de acordo com os programas tipo a definir pela Direcção Regional da Cultura.

O apoio ao nível de formação que a Câmara Municipal necessita para efeitos de organização do fundo inicial será prestado pela Direcção Regional da Cultura através das Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais.

A actualização fica a cargo do Município afectando um montante anual tendo em conta a tipologia da sua biblioteca.

Cláusula 4.^a**(Equipamento e Mobiliário e equipamento informático)**

O mobiliário e equipamento informático necessário ao funcionamento da Biblioteca será comparticipado pela Direcção Regional da Cultura nos seguintes termos:

- a) Equipamento e mobiliário € 6 030 (seis mil e trinta euros);
- b) Fundos documentais € 7 300 (sete mil e trezentos euros);
- c) Equipamento informático € 2 669,97 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e sete cêntimos).

Cláusula 5.^a**(Integração na rede informática regional de leitura pública)**

A biblioteca será integrada na rede informática regional de leitura pública, coordenada pela Direcção Regional da Cultura.

Cláusula 6.^a**(Comparticipação financeira)**

1- A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da DRC, é de € 57 422,14 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois euros e catorze cêntimos) distribuída do seguinte modo:

- Obra de construção civil € 41 422,17;
- Equipamento e mobiliário 6 030,00;
- Equipamento informático 2 669,97;
- Fundos documentais € 7 300,00.

**JORNAL OFICIAL**

2- À Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) a comparticipação de € 179 490,00 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa euros) dos custos elegíveis, nos termos do contrato-programa a celebrar.

3- À Câmara Municipal de São Roque do Pico o valor de 155 460,25 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos).

4- O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pela dotação do Plano de Investimentos; Programa 4 – Património e actividades culturais; Projecto 4.1. Dinamização das actividades culturais; Acção 4.1.3. – Rede de Leitura Pública; Classificação Orçamental 08.05.02.YC – Transferências de Capital – Câmaras Municipais.

Cláusula 7.ª**(Processamento)**

O processamento a favor da CMSRP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado mediante a recepção dos documentos justificativos de despesa.

Cláusula 8.ª**(Obrigações das partes contratantes)****1- Compete à DRC:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte do Município, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Município, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- c) Garantir o financiamento do empreendimento integral de todas as peças do projecto, notificando o Município quando detecte que tal não está a acontecer;
- d) Prestar o apoio que se mostre necessário ao nível de formação à Câmara Municipal para efeitos de organização do fundo inicial.

2- À CMSRP, como dono da obra, compete:

- a) Garantir o financiamento dos empreendimentos nos montantes estabelecidos;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos colocado em concurso;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela Direcção Regional da Cultura e solicitando a colaboração desta quando o entenda necessário;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Satisfazer os pagamentos regulares do empreiteiro adjudicatário e proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados;
- e) Apresentar à DRC os autos de medição justificativos da execução financeira das obras;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à DRC os relatórios finais de execução do empreendimento;
- g) Fornecer à DRC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da PG, a que se refere a cláusula 12.^a.

Cláusula 9.^a**(Período de vigência)**

O período de vigência do presente Contrato é de seis meses.

Cláusula 10.^a**(Propriedade do imóvel, equipamentos e fundos)**

A propriedade do imóvel onde funciona a biblioteca, os equipamentos e os fundos é do Município de São Roque do Pico.

Cláusula 11.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução dos trabalhos é da responsabilidade da DRC, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente aos fogos abrangidos pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da DRC, tendo em conta o valor final dos mesmos, ficará a CMSRP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais que forem devidos.

Cláusula 13.^a**(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa objecto do presente contrato deve dar entrada na DRC até ao final de cada ano, sob pena de resolução do contrato, ficando a CMSRP obrigada a restituir o montante da participação da PG processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSRP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Directora Regional da Cultura.

3- Caso se verifique, da parte da DRC, um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá o CMSRP exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à rescisão do presente contrato.

Cláusula 14.^a**(Relatório de síntese)**

A DRC elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

7 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Directora Regional da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*. - O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 6/2009 de 23 de Abril de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Maria Lina

**JORNAL OFICIAL**

Pires Sousa Mendes, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º, alínea *b*) a *d*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2009, de 7 de Abril, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à construção da escola da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª**(Comparticipação financeira)**

1- O valor total do investimento é de € 1 117 484,66 (um milhão, cento e dezassete mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 167 622,70 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos), o que corresponde a 15% do valor aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecto à SREF: Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 01 — Desenvolvimento das infra-estruturas educacionais e do sistema educativo; Projecto 0.1.01 — Construções escolares; Acção 01.01.03 “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo”; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª**(Processamento)**

O processamento a favor da CMPV será efectuado numa só tranche após a recepção de toda a documentação comprovativa da despesa efectuada pela Autarquia e respectivo relatório final das obras.

Cláusula 4.ª**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMPV quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMPV compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

**JORNAL OFICIAL**

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 30 de Novembro de 2009, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a um mês na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

15 de Abril de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E COOPERAÇÃO
EXTERNA****Despacho n.º 473/2009 de 23 de Abril de 2009**

Considerando os objectivos do Governo Regional dos Açores no domínio da sua actuação externa, nomeadamente, em aprofundar os laços existentes entre os arquipélagos dos Açores e de São Tomé e Príncipe, nos mais variados domínios, bem como a aproximação e ligação entre as suas populações.

Considerando que, para além da cooperação institucional, devem ser incentivadas pelo Governo as iniciativas de solidariedade por parte da sociedade civil açoriana, em particular da comunidade escolar, em relação a territórios prioritários da cooperação externa da Região.

Reconhecendo a iniciativa da Escola Básica e Secundária do Nordeste e o esforço desempenhado na recolha de bens, para serem enviados a entidades não governamentais da ilha de São Tomé, no arquipélago de São Tomé e Príncipe.

Considerando que a Escola Básica e Secundária do Nordeste, através de requerimento datado de 27 de Janeiro de 2009, solicitou ao Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa apoio para o transporte do material recolhido, da ilha de São Miguel para a ilha de São Tomé, no arquipélago de São Tomé e Príncipe, no valor de 700 euros.

Considerando, em suma, a importância e o interesse de que se reveste a iniciativa para a actuação externa da Região Autónoma dos Açores, bem como para a sua projecção como Região empenhada no apoio a iniciativas de solidariedade social,

Ao abrigo do disposto nos artigos 77.º, n.º 4 e 124.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro de 2009, no artigo 9.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro de 2008, e no uso da competência concedida pelo Despacho n.º 118/2009, de 27 de Janeiro de 2009, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 18, determino:

1 - Atribuir a verba de € 700 (setecentos euros) à Escola Básica e Secundária do Nordeste, tendo em vista o pedido oportunamente formulado, a ser imputada ao Plano Anual de 2009, Divisão 22.1. (Cooperação Externa), Subdivisão 22.1.1 (Representação e Promoção Externa da Região), rubrica 04.07.01 (Instituições sem Fins Lucrativos).

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

08 de Abril de 2009. - O Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 232/2009 de 23 de Abril de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária da Madalena

Em despacho de 10 de Fevereiro de 2009:

Ana Cristina Rodrigues de Freitas, com início a 12 de Fevereiro de 2009 enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 19 de Fevereiro de 2009:

Carlos Manuel Leitão Marques, com início a 13 de Fevereiro de 2009 enquanto durar a licença de maternidade da titular de lugar

Em despacho de 6 de Abril de 2009:

Ana Cristina Rodrigues de Freitas, com início a 24 de Março de 2009 enquanto durar a licença de maternidade da titular de lugar

Escola Básica e Secundária da Graciosa

Em despacho de 7 de Fevereiro de 2009:

Armanda dos Anjos Pereira Dias, com início a 12 de Fevereiro de 2009 enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 3 de Março de 2009:

Sara Sofia Pacheco de Sousa Pereira Rodrigues, com início a 4 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento do titular de lugar

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Em despacho de 13 de Fevereiro de 2009:

Maria Cristina Castro Lima, com início a 11 de Fevereiro de 2009 enquanto durar a licença de maternidade da titular de lugar

Em despacho de 21 de Março de 2009:

Colette Fátima Neto Lopes, com início a 19 de Março de 2009 enquanto durar a licença de maternidade da titular de lugar

Escola Secundária da Ribeira Grande

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 7 de Outubro de 2008:

Julie Marie Medeiros Silva, com início a 5 de Outubro até ao dia 30 de Novembro de 2008, data do termo da licença de maternidade da titular de lugar

Em despacho de 14 de Novembro de 2008:

Sandra Isabel Marques Gomes, com início a 14 de Novembro de 2008 até ao dia 15 de Fevereiro de 2009 data do termo da licença de maternidade da titular de lugar

Em despacho de 15 de Dezembro de 2008:

Jule Marie Medeiros Silva, com início a 1 de Dezembro de 2008 até ao final das avaliações do 1º período

Em despacho de 10 de Fevereiro de 2009:

Sílvia Patrícia dos Santos Freitas Salgado, por ratificação, com início a 31 de Janeiro de 2009 enquanto durar a licença de maternidade da titular de lugar

15 de Março de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Rectificação n.º 37/2009 de 23 de Abril de 2009

É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 220/2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 71, de 14 de Abril de 2009, página 2099/2101, onde se lê:

“Helena Cristina Dias de Oliveira Gonçalves, por um período de 30 dias, com início a 08 de Setembro de 2008”, deverá ler-se:

“Helena Cristina Dias de Oliveira Gonçalves, por um período de 30 dias, com início a 08 de Setembro de 2008”.

E, onde se lê:

“Em despacho de 23 de Setembro de 2009

Frederico Teixeira Alves, por um período de 30 dias, com início a 13 de Outubro de 2008”, deverá ler-se:

“Em despacho de 23 de Setembro de 2008

Frederico Teixeira Alves, por um período de 30 dias, com início a 13 de Outubro de 2008.”.

**JORNAL OFICIAL**

14 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Louvor n.º 1/2009 de 23 de Abril de 2009

Por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, foi atribuído o seguinte louvor:

“Hoje dia 12 de Dezembro de 2008, pelas 07h45min, foi solicitada uma ambulância ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo, para o transporte de uma parturiente dos Biscoitos para o Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

De acordo com o registo da ocorrência, foi enviada uma ambulância de socorro, guarnecida pelo Bombeiro de Primeira Classe Número 91119 Teófilo Cota, e conduzida pelo Subchefe Número 93111 Adriano Álamo.

Durante o transporte, verificou-se que a parturiente entrou em trabalho de parto antes da chegada à unidade hospitalar, pelo que a ambulância parou a sua marcha para que fosse efectuado o parto.

O bombeiro Teófilo Cota logrou fazer o parto de dois gémeos, o que acontece pela primeira vez na Região Autónoma dos Açores e resolveu as complicações supervenientes, tendo mãe e filhos dado entrada no hospital em situação de normalidade.

Pelas razões já evocadas, dá-se publica nota da excelente atitude do Subchefe 93111 Adriano Álamo e louva-se o Bombeiro de Primeira Classe Número 91119 Teófilo Cota pelo seu desempenho e profissionalismo demonstrado na situação descrita, que muito contribui para a boa imagem dos bombeiros e da protecção civil”.

15 de Abril de 2009. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Louvor n.º 2/2009 de 23 de Abril de 2009

Por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, foi atribuído o seguinte louvor:

“No dia 9 de Março, pelas 16h55min, foram solicitados os Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória para um incêndio no navio frigorífico Izar Argia, de nacionalidade espanhola, atracado no cais do Porto Comercial daquela cidade.

**JORNAL OFICIAL**

De acordo com o registo da ocorrência, foram enviados dois pronto-socorro e um auto-comando, com as respectivas guarnições.

Chegados ao local, constatou-se que o incêndio no navio se desenvolvia com grande intensidade e que faltavam dois tripulantes.

De imediato, os bombeiros procederam à busca dos dois tripulantes, através de uma equipa constituída pelos Subchefe Número 87111 Gilberto Martins, Bombeiro de Primeira Classe Número 97113 Marco Cândido e pelo Bombeiro de Primeira Classe Número 97114 Bruno Espínola.

Durante a busca foi necessário descer por uma conduta de refrigeração até ao fundo do porão, circunstância protagonizada pelo Bombeiro Bruno Espínola, por recurso a uma escada de corda improvisadamente acrescentada com um cabo.

O Bombeiro Bruno Espínola foi apoiado na sua acção pelo Subchefe Gilberto Martins e pelo Bombeiro Marco Cândido, posicionados num compartimento adjacente ao incêndio e imersos em fumo.

O Bombeiro Bruno Espínola encontrou os tripulantes desaparecidos e, furando uma antepara com um machado, conseguiu trazê-los para a conduta de refrigeração, logrando ajudá-los a subir a escada de corda onde foram recolhidos pelo Subchefe Gilberto Martins e pelo Bombeiro Marco Cândido e trazidos para o ar livre, onde foram assistidos e transportados de imediato em ambulância para o Centro de Saúde.

Assim, e pelas circunstância evocadas, dá-se publica nota do excelente comportamento, capacidade e coragem demonstrada pelo Subchefe Número 87111 Gilberto Martins e pelo Bombeiro de Primeira Classe Número 97113 Marco Cândido e louva-se o Bombeiro de Primeira Classe Número 97114 Bruno Espínola pelo seu desempenho, capacidade, coragem e sangue-frio demonstrado na situação descrita, salvando duas vidas em perigo”.

15 de Abril de 2009. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Louvor n.º 3/2009 de 23 de Abril de 2009

Por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, foi atribuído o seguinte louvor:

“No passado dia 29 de Julho de 2008, pelas 06h29min, foi solicitada uma ambulância ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, para o transporte de uma parturiente de S. Vicente Ferreira para o Hospital do Divino Espírito Santo.

**JORNAL OFICIAL**

De acordo com o registo da ocorrência, foi enviada a AMS7, guarnecida pelo Bombeiro de Primeira Classe Número 94124 Eduardo Almeida e conduzida pelo Bombeiro de Segunda Classe Número 70101 Álvaro Silva.

Durante o transporte, verificou-se que a parturiente, Dona Vera Ferreira, entrou em trabalho de parto antes da chegada à unidade hospitalar, pelo que a ambulância parou a sua marcha para que fosse efectuado o parto.

O bombeiro Eduardo Almeida logrou fazer o parto e resolveu as complicações supervenientes, tendo mãe e filho dado entrada no hospital em situação de normalidade.

Pelas razões já evocadas, dá-se publica nota da excelente atitude do Bombeiro de Segunda Classe Número 70101 Álvaro Almeida Silva e louva-se o Bombeiro de Primeira Classe Número 94124 Eduardo Jorge Branco Almeida pelo seu desempenho e profissionalismo demonstrado na situação descrita, que muito contribui para a boa imagem dos bombeiros e da protecção civil”.

15 de Abril de 2009. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 233/2009 de 23 de Abril de 2009**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Abril de 2009, são atribuídos, os seguintes apoios financeiros, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, a fundo perdido, a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma:

- Orlando Álvaro de Melo Raposo, contribuinte fiscal n.º 127 004 920, no montante de € 12.155,00 (doze mil, cento e cinquenta e cinco euros),

- Humberto Manuel Agostinho Ventura, contribuinte fiscal n.º 153 782 595, no montante de € 19.110,00 (dezanove mil, cento e dez euros).

16 de Abril de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 234/2009 de 23 de Abril de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Abril de 2009, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria da Conceição Madruga dos Santos, contribuinte fiscal n.º 181 549 026, no montante de € 10.200,00 (dez mil

**JORNAL OFICIAL**

e duzentos euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

16 de Abril de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 133/2009 de 23 de Abril de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 25 de Março de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

130.000,00 €, ao Recolhimento de São Gonçalo – Terceira, destinado á comparticipação para a obra de reconstrução do claustro sul do antigo Convento de São Gonçalo, para recolhimento e convívio de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

25 de Março de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Barbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 56/2009 de 23 de Abril de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a colocação de janelas e portas em alumínio na casa da Canada dos Folhadais.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Outubro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 12.000,00€; (doze mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

27 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 13/2009 de 23 de Abril de 2009**

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, de 14 de Abril de 2009:

- Cristina Tavares da Silva Marinho, promovida na categoria de Técnico Superior de 1.^a classe (área de Serviço Social), do quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afecta à Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, do Instituto de Acção Social.

- Marta Maria Duarte Pavão Borges, promovida na categoria de Técnico Superior de 1.^a classe (área de Serviço Social), do quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afecta ao Serviço de Acção Social de Rabo de Peixe, da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, do Instituto de Acção Social.

- Sandra Paula Pimentel Resendes Cruz, promovida na categoria de Técnico Superior de 1.^a classe (área de Serviço Social), do quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afecta ao Serviço de Acção Social de Lagoa, da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, do Instituto de Acção Social.

Por força da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a qual foi adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, assim como o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, as trabalhadoras na

**JORNAL OFICIAL**

presente situação transitam para a categoria de Técnico Superior, conforme Tabela de Transição para as Novas Posições Remuneratórias, posicionadas entre a 3ª e 4ª posição remuneratória e entre o 19.º e 23.º nível remuneratório

Consideram-se exoneradas do anterior lugar à data da nova aceitação, a ter lugar no dia seguinte à data da publicação do presente extracto de deliberação.

16 de Abril de 2009. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 474/2009 de 23 de Abril de 2009**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, veio estabelecer um novo sistema de incentivos e apoios que visa a fixação de médicos da carreira médica de clínica geral em zonas onde são carenciados;

Considerando que, de acordo com o artigo 2.º do citado Decreto Regulamentar Regional, o sistema de incentivos ali previsto, pode estender-se ao recrutamento de pessoal médico por outras formas além das previstas no artigo 1.º, mediante despacho a proferir anualmente pelo membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde;

Considerando que, de acordo com o artigo 3.º do citado Decreto Regulamentar Regional, no mesmo despacho anual se procede à qualificação das Unidades de Saúde de Ilha e Centros de Saúde particularmente carenciados, e, também à determinação do número máximo de incentivos a conceder;

Considerando que é no referido despacho anual que se determinam eventuais percentagens a incidir sobre o acréscimo ao vencimento estabelecido na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional em apreço, atentas as especiais e acrescidas carências que se fazem sentir em determinados concelhos;

Determina-se o seguinte:

1 - É prorrogado para o corrente ano, o Despacho n.º 269/2008, de 25 de Março de 2008, até à publicação de novo Despacho.

2 - Mantém-se em vigor, na parte ainda não esgotada, o Mapa Anexo ao Despacho referido no número anterior.

2.1 - Em casos devidamente fundamentados, pode o membro do Governo com competência em matéria da saúde determinar a atribuição de quotas a serviço diferente daquele a que inicialmente se atribuiu, no referido Mapa Anexo.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Pode o membro do Governo com competência em matéria da saúde, no despacho de atribuição de incentivos, determinar casuisticamente, mediante proposta devidamente fundamentada que concretize a existência de especiais e acrescidas carências, uma percentagem sobre o acréscimo ao vencimento previsto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, nos seguintes termos:

- a) 40% para os Centros de Saúde de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;
- b) 20% para o Centro de Saúde da Ribeira Grande.

4 - A referência feita a contrato de trabalho, na alínea e) do n.º 3 do Despacho n.º 269/2008, de 25 de Março, considera-se extensiva a contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado.

5 - Consideram-se incluídos, no âmbito de aplicação do presente despacho, os instrumentos de mobilidade em vigor que possibilitem o recrutamento de pessoal médico de clínica geral exterior à Região.

6 - O presente despacho, com todos os seus efeitos, vigora unicamente durante o ano de 2009, nos termos do n.º 1, e com efeitos a 1 de Janeiro, podendo, no entanto, ser expressamente prorrogado, até à aprovação e vigência de despacho da mesma natureza em ano subsequente, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária, durante o corrente ano, em caso de alteração substancial e superveniente da situação actual.

7 - Quaisquer dúvidas e casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo com competência em matéria da saúde.

8 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 475/2009 de 23 de Abril de 2009

A elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, designadamente os planos de ordenamento da orla costeira, requer um adequado e contínuo acompanhamento do respectivo processo de elaboração por parte de uma Comissão de Acompanhamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

**JORNAL OFICIAL**

Um dos factores de sucesso na efectivação do planeamento territorial, nomeadamente através da elaboração de instrumentos de gestão territorial, radica no entendimento de que cada Comissão de Acompanhamento é o órgão privilegiado para a concretização do processo de concertação das diversas políticas intersectoriais promotoras do desenvolvimento económico-social, assente em parâmetros de desenvolvimento sustentado, integrando por isso, a respectiva constituição organismos públicos e privados e associações de defesa de ambiente.

Considerando que esse factor de sucesso depende, em larga medida, do regular e normal funcionamento da Comissão de Acompanhamento, com o enquadramento conferido pelas disposições constantes na Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro.

Considerando que o exercício das funções de Presidente da Comissão de Acompanhamento que acompanha a elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas do Pico e do Faial estava cometida ao Prof. Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz, na respectiva qualidade de Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Considerando que o Professor Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz já não desempenha funções de Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 10 da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 116/2006, de 21 de Setembro, e pela Resolução n.º 41/2009, de 2 de Março, determino:

1 - É nomeado, em minha representação directa, como Presidente das Comissões de Acompanhamento dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas do Pico e do Faial o Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, na qualidade de Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

2 - As competências do Presidente das Comissões de Acompanhamento referidas no número anterior são as constantes da Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

14 de Abril de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 476/2009 de 23 de Abril de 2009

A elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas do Pico e do Faial foi determinada pela Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 116/2006, de 21 de Setembro.

Enquanto planos especiais de ordenamento do território com os objectivos, natureza e regime estabelecidos pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, a respectiva elaboração fica sujeita a um adequado e contínuo acompanhamento por parte de uma Comissão de Acompanhamento.

O Governo Regional, pelo disposto no n.º 10 da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 116/2006, de 21 de Setembro, e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, definiu a composição das Comissões de Acompanhamento que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas do Pico e do Faial, para integral cumprimento do exigido pelo n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Considerando o disposto na alínea l) do n.º 10 da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 116/2006, de 21 de Setembro, e pela Resolução n.º 41/2009, de 2 de Março, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro, que aprova o regulamento e define as competências e modo de funcionamento das comissões de acompanhamento dos planos de ordenamento da orla costeira, e conforme os poderes que me são conferidos pelo n.º 4 do artigo 3º dessa mesma portaria, determino o seguinte:

1 – Na qualidade de associação de defesa do ambiente com expressão ao nível da ilha do Pico, é designada para proceder ao acompanhamento da elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, ao nível da respectiva Comissão de

**JORNAL OFICIAL**

Acompanhamento, a Associação Os Montanheiros - Sociedade de Exploração Espeleológica, com sede na Avenida Machado Serpa 9950-321 Madalena, Pico.

2 – A designação referida no número anterior determina a necessidade da associação Os Montanheiros - Sociedade de Exploração Espeleológica nomear o seu representante na Comissão de Acompanhamento da elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico.

3 – A associação Os Montanheiros através do seu vogal representante na Comissão de Acompanhamento referida no número anterior, fica sujeita ao regime estabelecido pela Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro, que aprova o regulamento e define as competências e modo de funcionamento das comissões de acompanhamento dos planos de ordenamento da orla costeira.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

14 de Abril de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.